PROJETO DE LEI N° 044, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

***“CRIA GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICO REGULADOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.”***

**Art. 1º** Fica criada uma gratificação especial para o Médico Regulador do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Presidente Lucena.

§ 1º São atribuições do Médico Regulador do Sistema Único de Saúde:

I – Auxiliar no controle e avaliação das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS de abrangência municipal, sob nossa gestão, utilizando como instrumento a análise operacional das rotinas de atendimento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde;

II - Executar os trabalhos de supervisão institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que diz respeito a controle e auditoria;

III- Acompanhar e participar, quando solicitado, os trabalhos de auditoria;

IV - Articular-se e interagir com as outras instituições, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de supervisão;

V - Atender em tempo hábil as solicitações de informações, sejam elas rotineiras ou especificas;

VI - Informar a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

VII-Análise operacional: análise de Laudo para Emissão de AIH e Laudo de Solicitação de Exames e Procedimentos Ambulatoriais, emissão de AIH, visita *in loco* a pacientes internados, controle da qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS, correção e orientação dos procedimentos para cobrança, autorização do pagamento de contas ambulatoriais e hospitalares, procedendo à análise dos prontuários e relatórios simulados (APAC e AIH), bem como dos relatórios resultantes dos sistemas de gerenciamento ambulatorial e hospitalar fornecidos pelo DATASUS, e emissão de relatórios registrando irregularidades encontradas;

VIII - Regular a oferta de serviços de saúde, priorizando os atendimentos conforme grau de complexidade, tanto as eletivas como urgências;

XIX - Analisar e deliberar imediatamente sobre os problemas de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, julgando e discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema estadual e regional de saúde, com vistas ao atendimento adequado das necessidades dos pacientes;

X - Acompanhar e participar, quando solicitado, dos trabalhos de auditoria realizados pela Coordenadoria de Auditoria e também pelo Sistema Nacional de Auditoria;

XI - Articular-se e interagir com as outras instituições, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de supervisão;

XII - Atender em tempo hábil as solicitações de informações, sejam rotineiras ou especificas;

XIII - Estabelecer indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;

XIV - Avaliar a quantidade e qualidade dos serviços e atividades prestadas aos usuários do SUS;

XV - acessar e analisar os relatórios do sistema de informação ambulatorial e hospitalar disponíveis no DATASUS.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida a servidor efetivo, ocupante do cargo de Médico e sua concessão será efetivada por Portaria da Prefeita Municipal.

**Art. 2º** O Valor da gratificação criada pelo art. 1º desta lei corresponde a 100% ( cem por cento) do Padrão de Referência Municipal.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 27 de agosto de 2013.

 REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL

 Prefeita Municipal